



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acordam no Conselho Superior do  
Ministério Público

Tendo o Conselho Superior do Ministério Público deliberado nesta data fixar o dia 2 de Janeiro de 2019 como data para produção de efeitos do próximo movimento anual de magistrados do Ministério Público, movimento este que assumirá a forma de movimento ordinário e deverá ser aprovado durante o mês de Dezembro de 2018, importa agora definir as regras respeitantes a destacamentos e comissões de serviço cujo termo ocorra antes do dia 02/01/2019.

Foi a antecipação dos períodos de estágio dos XXXI, XXXII e XXXIII cursos de formação de magistrados do Ministério Público que originou a necessidade de levar a efeito o movimento de magistrados do Ministério Público fora daquele que, nos anos mais recentes, tem sido o seu período normal, em regra produzindo os seus efeitos a 01 de Setembro.

E assim ocorria por duas razões cimeiras: o período de estágio do CEJ termina usualmente a 15 de Julho, por um lado; e por outro, a vida pessoal dos magistrados é mais facilmente reorganizada se as principais alterações na mesma ocorrerem durante ou após o período mais alargado de férias de verão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Pense-se por exemplo na educação das crianças ou em mudanças logísticas do nível da alteração do domicílio.

Acontece que em Setembro próximo não haverá novos magistrados para colocar, sendo que os próximos procuradores-adjuntos em regime de estágio estarão, em condições normais, aptos a assumir funções apenas em 1 de Janeiro de 2019.

A ser assim, perde grande parte da sua utilidade, no presente ano, a realização do habitual movimento extraordinário de Verão, com produção de efeitos em Setembro de 2018.

Na verdade, um movimento realizado sem a entrada de novos magistrados aconselharia à não realização de promoções e limitar-se-ia à transferência de um reduzido número de interessados, com prejuízos acrescidos para aqueles que, numa posição mais instável, como é o caso dos auxiliares, se veriam uma vez mais forçados a abandonar os locais onde se encontram para acorrer a necessidades mais prementes noutros lugares.

A somar ao mencionado devem referir-se os trabalhos em curso para redefinição dos VRP e a aprovação do Novo Estatuto do Ministério Público, com regras completamente distintas das actualmente vigentes para a realização dos movimentos de magistrados.

Por estas razões, ganha novo sentido a realização do movimento ordinário de Dezembro, previsto no artigo 133.º, n.º 1, do EMP, não obstante os efeitos colaterais, mencionados na deliberação a que já se aludiu.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Entre estes, encontra-se a situação dos magistrados do Ministério Público que, por efeito do movimento de magistrados do Ministério Público do ano de 2017, que vigora desde 01/09/2017, se encontram colocados em comissão de serviço nos quadros complementares de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora (em número global de 63), nos DIAP distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora (em número global de 29), ou aqueles que, nos termos do Estatuto do Ministério Público, se encontram destacados.

A vigência das referidas comissões de serviço e destacamentos, deliberou-se então, é pelo período de um ano, visando com tanto fazê-la coincidir com o movimento de magistrados subsequente.

Acontece que, como já se disse, o próximo movimento de magistrados não ocorrerá naquele que tem vindo a ser o período normal para a sua realização, mas apenas a 02/01/2019, quando as comissões de serviço e destacamento caducariam a 31/08/2018, sendo certo que, nos termos gerais estatuídos no artigo 24.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, cessadas que sejam as comissões de serviço, devem os nelas colocados, pelo menos durante 90 dias, assegurar as respectivas funções.

Caso as referidas comissões de serviço e destacamentos não sobrevigorassem para lá daquele prazo inicialmente estipulado, ou seja, 31/08/2018, teria o CSMP de recorrer ao disposto no artigo 138.º do EMP para colocar os magistrados que, na condição de auxiliar, substituem os colocados em comissão de serviço e, porventura, até aqueles que estando colocados em comissão de serviço tenham obtido lugar de origem apenas como auxiliar. Quanto aos



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

efectivos, e para acautelar distorções nos quadros do Ministério Público, poderia ter que recorrer-se aos instrumentos de mobilidade.

Atento o elevado número de magistrados nessa situação, não só o interesse do serviço, como o dos magistrados, desaconselha tal solução.

A sobrevigência da comissão de serviço até ao dia 01/01/2019, ou seja, por apenas mais 4 meses, não só se mostra mais adequada a acautelar os interesses identificados, como permitirá aos magistrados que neste momento as integram, caso as pretendam abandonar ou não logrem a sua renovação, um maior leque de escolhas e possibilidades de obtenção de um lugar mais de acordo com a sua preferência em Janeiro de 2019, quando entram para os quadros do Ministério Público mais 55 magistrados.

Em síntese: a circunstância extraordinária de este ano se realizar o movimento de magistrados apenas em janeiro de 2019 visa acautelar os interesses do serviço e da generalidade dos magistrados que, ao fim de diversos anos, almejam aproximar-se de casa com a entrada de 55 novos colegas para os quadros do Ministério Público.

Caso os magistrados que se encontram colocados em comissão de serviço ou em regime de destacamento regressassem, decorrido que seja o período de um ano por que vigora a situação em que se encontram ao seu lugar de origem, tal implicaria o recurso à figura do destacamento por conveniência de serviço, prevista no artigo 138.º do EMP, ou aos instrumentos de mobilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Relembre-se ademais que a redução do período normal das comissões de serviço – que é de 3 anos: artigo 140.º, n.º 1, do EMP – esteve associada à maior estabilidade conferida a quem concorre a comissões de serviço, podendo ainda assim manter o lugar de origem que lhe pertencia ou veio a pertencer por efeito de movimento concomitante, o que não ocorria até então.

Com tal se pretendeu conferir maior estabilidade aos magistrados do Ministério Público e reforçar a sua autonomia, apelando-se agora ao seu sentido de responsabilidade, à necessidade de preservação do interesse público e à sua solidariedade para sobrestarem no cargo em que foram nomeados, caso do mesmo pretendessem sair, por mais 4 meses.

## **DELIBERAÇÃO**

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 136.º, n.º 1, do EMP, do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público e da deliberação do CSMP relativa à admissão de magistrados nas secções distritais dos DIAP das comarcas sede dos distritos judiciais, **acordam no Conselho Superior do Ministério Público em prolongar os efeitos das comissões de serviço vigentes relativas aos quadros complementares de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, aos DIAP distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, e bem assim os destacamentos decididos no âmbito do movimento de magistrados de 2017, até à realização do próximo movimento, a efectuar-se em Dezembro, com efeitos a 02/01/2019.**

\*

Publicite-se no SIMP e Portal do MP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

\*

Lisboa, 10 de Abril de 2018

\_\_\_\_\_ (Relator)

\_\_\_\_\_ (PGR)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

---

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

---

---

---

---

---

---

---

---